



4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes de “Habilitação” e “Termo de Credenciamento” deverão ser apresentados à comissão de 07 de maio de 2026 a partir das 08h00min às 16h00min até dia 25 de maio de 2026.

5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

5.1. Todas as publicações, comunicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive para fins de interposição de recursos e demais atos pertinentes, serão realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e Eventos
Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

7. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGM (Orçamento Geral do Município).

8. DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail credenciamentoartistasma@gmail.com, contendo todos os arquivos obrigatoriamente em formato PDF, ou apresentada de forma presencial, mediante protocolo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, localizada na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000.

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Municipal; e
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.





9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de contratação serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica):

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e
- g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, nos termos da Portaria 358/2015;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. DO RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA):

10.1. O Termo de Credenciamento (Proposta) deverá ser encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail credenciamentoartistasma@gmail.com, conforme orientações estabelecidas neste edital, ou apresentado de forma presencial, mediante protocolo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, localizada na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000.





11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA):

11.1. O Termo de Credenciamento (Proposta) deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Ser digitado, sem rasuras, podendo ser apresentado conforme o Modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Conter especificações claras e sucintas do objeto do presente credenciamento, indicando os trechos, bem como os preços unitários de cada trecho, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- c) O participante deverá apresentar cotação apenas para os itens que lhe interessar;
- d) Estar datada e assinada com a devida identificação do representante legal; e
- e) Indicar a validade de 60 (sessenta) dias.

12. DO PROCEDIMENTO:

12.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo presente Edital de Credenciamento.

12.3. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

12.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

12.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Prestação de serviços de apresentação junina, local e regional para se apresentarem no Monte Alegre Vila São João, a ser realizado de 12 a 28 de Junho do mês de junho do ano em curso, em comemoração as festividades juninas do município de Monte Alegre/RN. A solicitação será feita através do contratante com o local de realizações dos eventos, bem dia e horário;

13.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.





14. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços.

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14.4. O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.5. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao prestador do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 173, da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Será firmado Termo de Contrato com vigência até 30 de junho de 2026, destinado exclusivamente às apresentações artísticas vinculadas à programação das festividades juninas promovidas pelo Município de Monte Alegre/RN, vedada sua prorrogação.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Recusando-se o credenciado à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital e contrato, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN

CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monte Alegre/RN, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17.4. No descumprimento de qualquer cláusula do contrato, o CONTRATADO será penalizado em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor do faturamento mensal vigente, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.

17.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

17.6. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

17.7. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida ao autuado o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

17.8. Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Administração decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

18.1. Impugnações ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da CPL no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08h00min às 14h00min.

18.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Presidente da CPL no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das no horário das 08h00min às 14h00min.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MINISTÉRIO DA



Assinatura Eletrônica: 08315381988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b27edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre
Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



19.1. É parte integrante deste Edital os Anexos I, II e III.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (84) 3276-4000, ou ainda, pelo e-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br.

Wellington Benevides Praxedes
Agente de Contratação

BRÍGIDA ZÚLAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Assinado eletronicamente por: Wellington Benevides Praxedes . BRÍGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA.



Assinatura Eletrônica: 089415681e988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b27edd936c



GOVERNO DO

BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



aos artistas locais e regionais e a promoção de atividades culturais acessíveis à população do município.

III – DO PRAZO CONTRATUAL: O credenciamento vigorará pelo prazo suficiente para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, considerando as necessidades específicas, características e particularidades do objeto contratado, a contar da assinatura, nos termos da Lei n°. 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, garantindo que estejam em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas perante os órgãos competentes.

4.2. Avaliação do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis ao ramo de atividade em que os interessados atuam, garantindo conformidade com requisitos legais, técnicos e éticos exigidos para participação no credenciamento.

V – DO ITEM: Abaixo segue a descrição e os quantitativos a serem contratados para credenciamento **MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026 :**

CATEGORIA A: Disponibilidade **02 horas/** Valor da hora categoria **A: R\$ 3.000,00** no **VALOR TOTAL: R\$: R\$ 6.000,00.**

CATEGORIA B: Disponibilidade **04 horas/** Valor da hora categoria **B: R\$ 2.500,00** no **VALOR TOTAL: R\$: R\$ 10.000,00.**

CATEGORIA C: Disponibilidade **08 horas/** Valor da hora categoria **C: R\$ 2.000,00** no **VALOR TOTAL: R\$: R\$ 16.000,00.**

CATEGORIA D: Disponibilidade **04 horas/** Valor da hora categoria **D: R\$ 1.500,00** no **VALOR TOTAL: R\$: R\$ 6.000,00.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CATEGORIA A - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR MAIS DE 05 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026, DE 12 A 28 DE JUNHO 2026, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ) O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE MONTE ALEGRE RN. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO CADA POR	02	HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



2	<p>CATEGORIA B - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR ATÉ 04 A 05 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026, DE 12 A 28 DE JUNHO 2026, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE MONTE ALEGRE RN . NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.</p>	04	HORAS	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
3	<p>CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 03 A 04 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO, SANFONA, BATERIA, BAIXO, GUITARRA E PERCUSSÃO PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026, DE 12 A 28 DE JUNHO 2026, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ).O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVNTOS DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.</p>	08	HORAS	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00

Assinado eletronicamente por: Wellington Benevides Praxedes . BRÍGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



4	CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026 DE 12 A 28 DE JUNHO 2026, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ). O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS SOCIAL DE MONTE ALEGRE RN. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.	04	HORAS	R\$1.500,00	R\$ 6.000,00
---	---	----	-------	-------------	--------------

5.1. As características apresentadas acima são mínimas e de atendimento obrigatório.

VI – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Durante a execução da prestação do serviço, o credenciado tem diversas responsabilidades e obrigações a cumprir para garantir o bom andamento do contrato.

6.1. Algumas das principais atividades relacionadas à execução da prestação do serviço incluem:

- 6.1.1. Início das Atividades: O contratado deve iniciar as atividades conforme o cronograma estabelecido no contrato, respeitando os prazos e as condições previstas;
- 6.1.2. Alocação de Recursos: O contratado deve alocar os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo pessoal qualificado, materiais, equipamentos e ferramentas;
- 6.1.3. Comunicação com o Contratante: Durante toda a execução do serviço, o contratado deve manter uma comunicação eficaz com o contratante, informando sobre o andamento das atividades, eventuais problemas ou atrasos, e respondendo a quaisquer solicitações ou dúvidas;
- 6.1.4. Controle de Qualidade: O contratado é responsável por garantir a qualidade do serviço prestado, realizando inspeções e testes necessários para verificar a conformidade com as especificações contratuais;
- 6.1.5. Respeito aos Prazos: É fundamental que o contratado cumpra os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega do serviço dentro do prazo acordado;
- 6.1.6. Segurança no Trabalho: O contratado deve garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na execução do serviço, adotando medidas de prevenção de acidentes e respeitando as normas de segurança do trabalho;
- 6.1.7. Registro de Ocorrências: Qualquer ocorrência relevante durante a execução do serviço deve ser devidamente registrada, incluindo problemas técnicos, alterações de escopo, atrasos ou qualquer outra questão que possa impactar o contrato;
- 6.1.8. Cumprimento das Cláusulas Contratuais: O contratado deve observar e cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, incluindo obrigações específicas, prazos de pagamento e demais disposições contratuais.





VII – FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após o encerramento da fase processual “Em Liquidação”, que iniciará em até 02 (dois) dias úteis do protocolamento da cobrança, e a efetiva liquidação da despesa ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde serão inseridas na lista classificatória de exigibilidade de pagamentos conforme regras previstas na regras previstas no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021 que trata dos pagamentos dos contratos.

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/fornecimento dos itens, conforme este Termo de Referência;

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até o credenciado regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:

a) O prazo do item o anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços/fornecimento dos itens; valor a pagar e eventuais retenções cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VIII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens/prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



exercidos por um ou mais representantes do credenciado, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133 /2021.

8.1 - O representante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

8.2 - A Gestão do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3 - A verificação da adequação do fornecimento dos itens/da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

8.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens fornecidos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.7 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da dos itens fornecidos/prestação dos serviços realizada;

8.8 - A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento dos itens/prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – Constituem Obrigações do Credenciado:

9.1.1 – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto contratado.

9.1.2 – Supervisionar a execução do objeto contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste processo.

Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





9.1.4 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5 – Aprovar ou reprovar a execução do objeto contratado pela empresa CONTRATADA.

9.1.6 – Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.7 – Efetuar inspeção os materiais colocados à sua disposição, quando julgar necessário, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.

9.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, a forma de execução do objeto contratado que forem prestados/fornecidos em desacordo com as condições contratuais, solicitando imediatas retificações que deverão ser atendidas pela CONTRATANTE para o bom andamento dos eventos.

9.2 - Constituem Obrigações do Credenciado:

9.2.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referências em conformidade com suas exigências, em conformidade com as normas emanadas e demais legislação pertinente;

9.2.2 - Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência e no Contrato;

9.2.3 - Responsabilizar-se, integralmente pela execução do serviço como um todo e pelo armazenamento dos documentos em software com base em nuvens;

9.2.4 – Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

9.2.5 - Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços prestados.

9.2.6 - Providenciar no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas a substituição de qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço contratado ou que estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, de forma eficiente e sem quaisquer ônus para a PMMA;

9.2.7 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da PMMA;

9.2.8 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações desta contratação, inclusive equipamentos, ficando, ainda, a PMMA isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.2.10 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no do serviço prestado, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desse serviço causados a CONTRATANTE e a terceiros;

9.2.11 - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



9.2.12 - Substituir às suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;

9.2.13 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, quando da prestação do serviço;

9.2.14 - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade adequada que se façam necessários;

9.2.15 - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.16 - Informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com a especificação do item.

9.2.17 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.18 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos fornecimentos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

9.2.19 - Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;

9.2.20 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas neste termo e/ou contrato.

9.2.21 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

9.2.22 - É vedado a retirada de qualquer documento da sede da Poder Legislativo Municipal.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada ao elemento: 001.001.031.2002.3.3.90.33 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

XI – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS: O valor do contratado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

XIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da

Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da aquisição; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

XIV - DAS SANÇÕES: Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

b) multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

14.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.4 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

14.6 - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

XV – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas.

Monte Alegre/RN, em 02 de Março de 2026.



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre
Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



Atenciosamente,

BRÍGIDA ZÚLAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN
PESSOA FÍSICA

O interessado, abaixoqualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026 nos termos do Chamamento Público nº xx/2026.

Nome do Artista ou Grupo:

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço (rua,
nº bairro):

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail (se tiver):

Telefone (se tiver):

Celular:

Rede Social:

Serviços que pretende credenciamento:

Item	Descrição	Quantidade de Serviço	Valor Unitário	Valor Total

Validade: 60 dias, a contar da data de assinatura.

Local, data.

PROPONENTE



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN
PESSOA JURÍDICA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2026 nos termos do Chamamento Público nº ____/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Artista ou Grupo:

Nome Completo (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço do Representante Legal (rua, nº bairro):

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail (se tiver):

Telefone (se tiver):

Celular:

Rede Social:

Serviços que pretende credenciamento:

Item	Descrição	Quantidade de Serviço	Valor Unitário	Valor Total

Validade: 60 dias, a contar da data de assinatura.

Local, data.

PROPONENTE



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO NºXX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN

Eu, **PROPONENTE**, inscrito (a) no RG sob o nº __ e CPF nº ____, declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e do Preço. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento resultará na minha desclassificação do processo de seleção ora inscrito; e que a data, local e horário da apresentação do show proposto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.

Local, data

PROPONENTE



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



CREENCIAMENTO Nº xx/2026

ANEXO V – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, com RG nº xxxxxxxxxxxx – SSP/RN, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2026, de 12 a 28 de junho, nos palcos Secundário (Praça), Principal (largo da Igreja Matriz), em comemoração as festividades juninas do município de Monte Alegre/RN.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

a) Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços contratados, que será paga, mediante dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, a remuneração segundo os trechos a seguir detalhados:

Rotas	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
Total Global (R\$)					

b) Importa o presente contrato no valor global de R\$ _____ (_____);
e

c) O pagamento dos serviços devidos será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução, por meio de depósito em conta corrente, emitido pelo CONTRATANTE em benefício do CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª – DOS REAJUSTES:

- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura turismo e eventos



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

CLÁUSULA 5ª – DA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO:

5.1. Na execução dos serviços objeto deste Edital, a base de cálculo para pagamento será a quantidade estipulada, segundo os itens constantes na relação descritiva neste Termo.

5.2. Nos valores a serem apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo.

CLÁUSULA 6ª – DO ACOMPANHAMENTO:

A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo estipulado na Cláusula 7ª poderá ser prorrogado ou antecipado mediante a celebração de apostilamento na forma da Lei.

CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento na forma da Lei.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todas as informações necessárias à boa execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª deste termo;
- Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste termo; e
- Atender as demais obrigações, responsabilidades e condições de execução contidas no Edital e Anexos do CREDENCIAMENTO Nº xx/2026 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

São obrigações do CONTRATADO:

- Fornecer o objeto deste Termo de Referências em conformidade com suas exigências, em conformidade com as normas emanadas e demais legislação pertinente;
- Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência e no Contrato;
- Responsabilizar-se, integralmente pela execução do serviço como um todo e pelo armazenamento dos documentos em software com base em nuvens;



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



- d) Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços prestados.
- f) Providenciar no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas a substituição de qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço contratado ou que estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, de forma eficiente e sem quaisquer ônus para a PMMA;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da PMMA;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações desta contratação, inclusive equipamentos, ficando, ainda, a PMMA isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do serviço prestado, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desse serviço causados a CONTRATANTE e a terceiros;
- l) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;
- m) Substituir às suas expensas, do total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou correções, que deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada a contratada;
- m) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, quando da prestação do serviço;
- n) Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual em quantidade e qualidade adequada que se façam necessários;
- o) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com a especificação do item.
- q) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- r) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos fornecimentos, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;
- s) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



proposta;

t) Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação estabelecidas neste termo e/ou contrato.

u) A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

v) É vedado a retirada de qualquer documento da sede da Poder Executivo Municipal.

w) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do serviço, especialmente, quaisquer obrigações, eventualmente, devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

CLÁUSULA 11ª – DA BASE LEGAL:

A presente despesa foi autorizada mediante processo de CREDENCIAMENTO Nº xx/2026, balizado no preceito legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogada por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato. Mediante apostilamento na forma da Lei.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O descumprimento do pactuado nas cláusulas ora estabelecidas, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento, parcial ou total, das condições fixadas neste instrumento contratual, poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as penalidades indicadas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no item “17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO” do Edital do CREDENCIAMENTO Nº xx/2026 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em _____ de _____ de 2026.



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Monte Alegre

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44



André Rodrigues da Silva

PELA CONTRATANTE
Prefeita Municipal

CONTRATADO(A)
CPF (MF):



Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 088415c83e4988b77691e3d4e324e4fa50884784e3669b34028b4b627edd936c

Wellington Benevides Praxedes - CPF: 170.XXX.XXX-04 - Assinado em: 06/05/2026 15:45:45

BRÍGIDA ZULAD RODRIGUES MACIEL DE SOUZA - CPF: 021.XXX.XXX-81 - Assinado em: 07/05/2026 11:48:06



A autenticidade pode ser verificada em: </validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26506159463 e Código Autenticação: 50879d6c